



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

PUBLICADO

Jornal: 9 Bandeirante
Edição: 1.955 PG: 4
Data: 03/06/14 a 05/06/14
ABE-Eh na
Rúbrica



LEI Nº1.200/2014.

**Altera o Código Tributário Municipal com base na
Lei Complementar nº 116/2003 de 31/07/2003.**

**O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº20/77, passa a ter a seguinte redação:

I- Empresa que exploram os serviços de:

INCLUIR:

101- Serviços de registro públicos, cartorários e notariaisalíquota 5%

Art. 2º - Deverá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei, com a instituição de regras para o cumprimento das obrigações acessórias, dentre outra medidas que permitam ao Fisco Municipal fiscalizar os Cartórios para homologação do imposto municipal devido.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2014.

Saulo Domingues Gouvea
Prefeito Municipal